



LEI Nº 4.816/2012

**ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 157
DA LEI Nº 4.776/2010 DE 21 DE
OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 157, da Lei 4.776/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. Omissis.....

I – omissis.....

II – Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, churrascarias, bombonieres e similares:

a) Aos domingos e nos dias úteis, exceto as sextas-feiras, das 07h às 02h do dia seguinte;

b) As sextas-feiras e aos sábados, das 07h às 03h do dia seguinte.

c) O funcionamento em feriados e eventos municipais que envolva o interesse público, como as festas religiosas tradicionais, entre elas: São Francisco de Assis, Nossa Senhora do Livramento, Santa Clara, Santo Antonio, São Sebastião, Santa Luzia, São Pedro, Nossa Senhora de Nazaré, São José Operário, Cristo Rei, Santa Maria, São Raimundo Nonato, São João, São Marçal, São Tomé, Santa Isabel, Santa Rita de Cássia, e as demais festas como: rodeio e bailes carnavalescos, ocorrerá até às 05:00h do dia seguinte.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 13 de Agosto de 2012.


José Maria Vieira Vasconcelos
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 16 de agosto de 2012.


Jarde Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal